



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04

- Rua Camilla de Lellis, 285

- CEP 59.820-000

LEI MUNICIPAL Nº 171/96

Em, 02 de Janeiro de 1996.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assis-



Estado do Rio Grande do Norte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

tência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

~~(redação exemplificativa):~~

I - do Governo Municipal:

a) MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO - Representante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura (Assistência Social).

Suplente - FRANCISCO JÚNIOR PEREIRA LIMA

b) RITA DE CASCIA BORGE DE OLIVEIRA - Representante do Órgão de Educação.

Suplente - IRIS GOMES DE PAIVA

c) IRINEIA ROCHA DE OLIVEIRA - Representante do Órgão de Saúde.

Suplente - MARIA BERNADETE MAIA DA SILVA

d) FRANCISCO JARBAS DE PAIVA - Representante do Órgão de Finanças.

Suplente - FRANCISCA RÉGIS DE PAIVA

e) JOSÉ HAMILTON DE PAIVA - Representante do Governo.

Suplente - MARIA GISELDA DE SOUZA

f) FRANCISCA LÚCIA DE PAIVA SOARES - Representante do Poder Judiciário.

Suplente - SALOMÃO SALLES LEVY LEITE AMORIM

g) GILSON AMORIM - Representante do Poder Legislativo.

Suplente - ELIETE PEREIRA PINTO DE FREITAS

II - Representante do Prestador de Serviço da área:

a) MARIA DA LUZ LEITE AMORIM - Representante de Escolas Especializadas;

Suplente - HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

b) RITA FERNANDES DA ROCHA - Representante de Entidades de atendimento a infância e adolescência.

Suplente - ROBERTA DA COSTA FERNANDES DE PAIVA

III - Representante dos profissionais da área:

a) MARIA DO RÊGO NETA - Representante dos assistentes sociais;

Suplente - CELINEIDE DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE.

b) MARIA LUCIENE GOMES DE PAIVA - Representante dos sociólogos.

Suplente - MARINEIDE CARDOSO LOPES.

IV - Dos usuários:

a) RAIMUNDO DE PAIVA REGIS - Representante das Associações comunitárias;

Suplente - ALUIZIO DE PAIVA SOARES

b) DEOCLECIANO GOMES DE PAIVA - Representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;

Suplente - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

c) JOSÉ FIALHO DE ALENCAR - Representante da Associação de Desenvolvimento comunitário.

Suplente - JOÃO MARIA DE PAIVA SOARES.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura (Assistência Social).

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

C.G.C. 08.153.454/0001-04


-

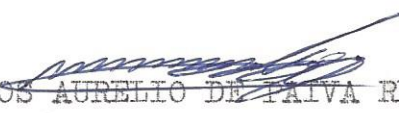
Rua Camilla de Lellis, 285

-

CEP 59.820-000

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

  
VICENTE HERMENEGILDO DO RÊGO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO